



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 2.304, DE 10 DE JUNHO DE 2019**

*Autoriza a criação de programa de capacitação de servidores para a prevenção de acidentes e prestação de primeiros socorros nas creches e escolas da rede municipal de ensino.*

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Presidente da Câmara Municipal de Piúma, nos termos do art. 88, § 8º, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 33, § 1º, do Regimento Interno da Câmara, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criação de programa de capacitação de servidores para a prevenção de acidentes e prestação de primeiros socorros nas creches e escolas da rede municipal de ensino.

**Parágrafo único.** O programa de que trata este artigo:

I - deverá preparar os servidores em exercício nas creches e escolas públicas municipais, objetivando capacitá-los a prevenir acidentes e prestar primeiros socorros;

II - será realizado sempre antes do início do ano letivo, com a carga horária mínima de 8 (oito) horas.

**Art. 2º** Os cursos do programa de que trata esta lei deverão ser ministrados, de forma gratuita, por profissionais da área, tais como médicos, enfermeiros e técnicos de segurança, podendo a Prefeitura firmar convênio com órgãos afins, como o Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 10 de junho de 2019.

**Vereador Jorge Miranda**  
Presidente  
Câmara Municipal de Piúma